



Processo nº 113.784/02

CONTRATO N.º 2007/051.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS ESTÁGIO/VISITA, PARLAMENTO JOVEM E EDUCAÇÃO CIDADÃ DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – ENAP, órgão do Poder Executivo Federal, vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inscrita no CNPJ sob o nº 00.627.612/0001-09, doravante denominada simplesmente ENAP, neste ato representada por seu Diretor de Gestão Interna, o senhor LINO GARCIA BORGES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, resolvem celebrar o presente Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no inciso VIII do artigo 24, *caput*, da LEI, correspondente ao artigo 20, inciso VII, do REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir de 23/03/2008, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c.c. o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2007/051.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENAP**

A ENAP obriga-se a hospedar os estudantes universitários encaminhados pela CÂMARA, dentro de suas disponibilidades de acomodação, conforme cronograma abaixo:

Evento	Mês	Participantes	Qtde. de dias	Número máximo de quartos	Número máximo de diárias
Parlamento Jovem	Novembro	90	9	31	279
Estágio Visita	Março	50	6	18	108
	Abril	50	6	18	108
	Maio	50	6	18	108
	Junho	50	6	18	108
	Agosto	50	6	18	108
	Setembro	50	6	18	108
	Outubro	50	6	18	108
	Novembro	50	6	18	108
Educação Cidadã	Maio	35	6	13	78
	Julho	35	6	13	78
	Agosto	35	6	13	78
	Outubro	35	6	13	78
<b>Totais</b>		<b>630</b>	<b>81</b>	<b>227</b>	<b>1455</b>

Parágrafo primeiro – Os eventos referidos no cronograma acima, bem como os meses em que deverão ocorrer, poderão ser previamente alterados, mediante entendimento entre as partes.

Parágrafo segundo – O período de hospedagem de cada grupo de estudantes será de, no máximo, 06 (seis) dias, com exceção do Programa “Parlamento Jovem”, quando o período de hospedagem será de 09 (nove) dias.

Parágrafo terceiro – A ENAP enviará à CÂMARA o levantamento atualizado da disponibilidade de acomodação durante o ano.

Parágrafo quarto – A ENAP fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.



Parágrafo quinto – A ENAP se obriga a manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

---

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$87.300,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais), considerando-se 1.455 (um mil, quatrocentas e cinqüenta e cinco) diárias ao custo de R\$60,00 (sessenta reais) por apartamento triplo.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, executados pela ENAP e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados, será efetuado por meio de depósito em conta-corrente da ENAP, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no último dia de hospedagem, para atestaçāo pelo órgão fiscalizador, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo terceiro – Quando aplicável, os pagamentos efetuados pela CÂMARA estarão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quarto – Estando a ENAP isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2008NE000931, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional



- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.91.00 – Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias
  - 3.3.91.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 23/03/08 a 22/03/09, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c/c o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CÂMARA.

Parágrafo único - Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

....."

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de março de 2008.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n.º 358.677.601-20

Pela ENAP:

Lino Garcia Borges  
Diretor de Gestão Interna  
CPF nº 057.141.251-34

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_